



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14



DECRETO Nº 150“G”/2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.012/2018 DE 28 DE
AGOSTO DE 2018 – CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO
MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS
APREENDIDOS, REMOVIDOS OU
ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 90, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados preços públicos devidos para os serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

Art. 2º Ficam fixados em reais (R\$) os preços públicos devidos, conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro elaborado em 2024, conforme tabela que segue:

VEÍCULOS	REMOÇÃO	ESTADIA
MOTOCICLETAS/SIMILARES	R\$ 447,30	R\$ 44,74
LEVES	R\$ 466,75	R\$ 46,68
PESADOS	R\$ 700,13	R\$ 70,02

Art. 3º O reajuste das tarifas de remoção e estadia terão periodicidade anual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior (12 meses), sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14



Art. 4º A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para realização de leilão.

Art. 5º Os valores serão recolhidos previamente à retirada do veículo, por meio de guia fornecida pela concedente ou pela concessionária, que será recolhida em estabelecimento bancário.

Art. 6º Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de setembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



